



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.177/ 2016

Dispõe sobre a concessão de gratificações aos servidores de nível superior que exerçam funções nos Serviços Socioassistenciais do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de gratificações aos servidores de nível superior, GOB E, do Quadro de Pessoal Permanente de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, que exerçam funções nos Serviços Socioassistenciais, nos termos do que dispõe esta Lei.

Art. 2º A concessão das gratificações de Serviços Socioassistenciais devem observar o previsto nos artigos 2º e 4º, combinado com o art. 5º da Lei 1.782/1993 com redação dada pela Lei nº 2.008/1998.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

§1º Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares.

§2º Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§3º A Gestão do Trabalho no Sistema Único de Assistência Social – SUAS compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e a estruturação do processo de trabalho institucional, no âmbito do município.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da Assistência Social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

A

U

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 4º Ficam criadas 22 (vinte e duas) Gratificações de Serviços Socioassistenciais, conforme anexo único, que denominar-se-ão:

I – Gratificação por Resultados Alcançados – GRA, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II – Gratificação por Produtividade Outras Categorias do SUAS – GPCSUAS, no valor de R\$ 1.670,00 (mil seiscentos e setenta reais);

III – Gratificação de Coordenadoria, Assessoria e Diretoria – GCAD, no valor de R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais); e

IV – Gratificação de Gerência – GG, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§1º As gratificações terão por finalidade fortalecer o comprometimento do servidor com a Política de Assistência Social no sentido de estimulá-lo a participar do processo que visa o alcance das metas estabelecidas no Plano de Ação que é elaborado anualmente pelos Programas, Projetos e Serviços, Relatório de Produção Mensal – RPM, no Pacto de Aprimoramento do SUAS, Prontuários e Planos de Acompanhamento Individual e/ou Familiar.

§ 2º As gratificações referidas no caput deste artigo somente serão devidas quando o servidor estiver em exercício nas Unidades que prestam serviços e atendimento diretamente aos usuários da Proteção Social Especial Básica e Proteção Social Especial.

§ 3º Para os servidores que desenvolvem atividades na Sede da Secretaria e na Gestão da Política, o acompanhamento dos critérios referentes à assiduidade, capacidade de iniciativa, eficiência e responsabilidade, dar-se-á por meio de supervisão direta do gestor da política de Assistência.

§ 4º As gratificações serão devidas por ocasião do gozo das férias anuais.

Art. 5º Os Serviços Socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, serão compostos por equipes multiprofissionais de servidores de nível superior.

Art. 6º Farão jus à percepção das gratificações de que trata o art. 1º desta Lei os servidores de nível superior, GOB E, componentes do Quadro de Pessoal Permanente de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal que exerçam funções nos Serviços Socioassistenciais, e atendam os requisitos e exigências previstas nesta Lei.

Parágrafo único. São passíveis de recebimento das gratificações referidas na presente Lei, os servidores de nível superior originários de outras esferas de Governo, que façam parte do Quadro de Pessoal Permanente de Provimento Efetivo de seus órgãos de origem, vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e que forem cedidos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, sem prejuízos nos vencimentos que percebam na origem.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 7º As Gratificações tem as seguintes características:

- I – são temporárias;
- II – não se incorporam ao vencimento base e/ou adicionais por tempo de serviço;
- III – não serão auferidas na disponibilidade e na aposentadoria;
- IV – sobre o valor das gratificações não incidirão contribuições ao Fundo Municipal de Previdência Social.

Parágrafo único. As gratificações referidas no caput deste artigo são incompatíveis com a acumulação da percepção de quaisquer outras gratificações ou produtividades pelo servidor beneficiário.

Art. 8º A integração dos servidores aos Serviços Socioassistenciais respeitará os seguintes critérios:

- I – necessidade de serviços no interesse da Administração;
- II – dependerá de pedido do(a) Secretário(a), justificando a necessidade e de autorização expressa do chefe do Poder Executivo;
- III – não gera direito, estabelecendo-se no exclusivo interesse da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º A duração da jornada de trabalho do servidor público é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada disposição legal relativa à determinadas profissões, conforme art. 31 da Lei nº 1.782/93 com redação dada pela Lei nº 2.008/98, Regime Jurídico Único de Servidor Público.

Art. 10. O servidor de nível superior, no exercício de atividades socioassistenciais submete-se a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. A jornada de trabalho ininterrupta de 06 (seis) horas é opção que depende de avaliação e decisão do Gestor, considerando sempre o interesse público no atendimento adequado e portanto, a todos que necessitem desses serviços.

Art. 11. Cabe ao gestor da Política de Assistência Social no município estabelecer junto aos coordenadores da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial a definição de relatório de produção mensal, e de instrumentos de monitoramento e avaliação, de acordo com o que está preconizado na Tipificação dos serviços socioassistenciais e NOB/SUAS.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§1º A entrega da produção se dará no dia 10 do mês subseqüente.

§2º A mensuração da produtividade das equipes alocadas nos serviços da PSE, se dará por meio do monitoramento e acompanhamento dos instrumentos de gestão (prontuários, Planos de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, RPM, entre outros) trimestralmente.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 12. A percepção das gratificações, submete o (a) servidor (a) a avaliação no cumprimento das metas estabelecidas pelas coordenações dos Programas e Serviços de acordo com o Plano de Ação e com o pacto de aprimoramento dos SUAS, mediante análise do chefe imediato e do gestor da Assistência Social.

Art. 13. Será requisito para recebimento da Gratificação de Coordenadoria, Assessoria e Diretoria – GCAD, e da Gratificação de Gerência – GG, para servidores efetivos dos serviços socioassistenciais lotados na sede da Secretaria de Assistência Social com atribuições de direção, chefia, planejamento, avaliação, monitoramento e assessoramento da Gestão da Política de Assistência Social de acordo com o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais a:

I – elaboração e envio anualmente dos instrumentos de Planejamento (Plano Ação, Censo SUAS, Demonstrativo Físico-Financeiro, Relatório de Gestão, Plano Municipal de Assistência Social) nos prazos legais;

II – elaboração e Monitoramento de Projetos e/ou Planos específicos da Política de Assistência Social.

Art. 14. Para a concessão das gratificações, o servidor efetivo deverá preencher cumulativamente, todos os requisitos elencados abaixo, além dos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arapiraca:

I – encontrar-se em efetivo exercício do cargo;

II – não ter sofrido penalidades de suspensão no exercício de suas atividades;

III – não ter faltado ao serviço, salvo quando apresentado atestado médico, no período correspondente as faltas;

IV- ter aderido anualmente a supervisão de estágio com estagiários advindos de Instituição de Ensino devidamente conveniados com o município sendo encaminhado pelo setor responsável da SEMAS;

V – cumprir as metas estabelecidas no RPM de cunho individual e/ou as metas contidas no plano de ação anual de cada serviço:

A O



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

VI – participar de todos os cursos de aperfeiçoamento programados e reuniões de orientação e eventos ligados à Política de Assistência Social;

VII – zelar pelo cumprimento de suas tarefas e normas que convêm ao bom andamento dos serviços socioassistenciais;

VIII – desempenhar o trabalho com constância, regularidade e ritmo satisfatório.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os servidores públicos de nível superior, efetivos, originários de outras esferas de governo vinculados ao SUAS e que forem cedidos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, também farão jus a gratificação prevista neste artigo, sem prejuízo dos vencimentos que percebam na origem.

Art. 16. Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta exclusiva do Fundo Municipal de Assistência Social podendo ser de fonte municipal, estadual ou federal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.901/2013.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA
Secretario M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2016.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 3.177/2016

GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
Gratificação por Resultados Alcançados	GRA	15	R\$. 600,00
Gratificações por Produtividade Outras Categorias do SUAS	GPCSUAS	4	R\$. 1.670,00
Gratificação de Coordenadoria, Assessoria e Diretoria	GCAD	2	R\$. 1.200,00
Gratificação de Gerência	GG	1	R\$. 800,00

A

O